



Evento: XXII Jornada de Extensão

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: GÊNERO E PERSEGUIÇÃO <sup>1</sup>**

**DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN: GENDER AND STALKING**

**Luiza Possati Souto <sup>2</sup>, Sonia Aparecida da Costa Fengler <sup>3</sup>, Maria Eduarda Silva Martins <sup>4</sup>, Lurdes Aparecida Grossmann <sup>5</sup>**

<sup>1</sup>Resumo expandido desenvolvido no âmbito do projeto de extensão Cidadania para Todos.

<sup>2</sup>Acadêmica do Curso de Graduação em Psicologia da UNIJUI, bolsista PIBEX/UNIJUI, luiza.souto@sou.unijui.edu.br

<sup>3</sup>Professora do Curso de Graduação em Psicologia da UNIJUI, Mestre em Educação pela UNIJUI, dacosta@unijui.edu.br

<sup>4</sup>Acadêmica do Curso de Graduação em Psicologia da UNIJUI, bolsista PIBEX/UNIJUI, maria.silva@sou.unijui.edu.br

<sup>5</sup>Professora do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI, Mestre em Direito Público pela UFSC, lurdesgrossmann@unijui.edu.br

### **RESUMO**

O presente resumo discute a violência doméstica contra a mulher, a partir de pesquisas na literatura enfatizando as questões de gênero, patriarcado e perseguição obsessiva ou stalking oriundas da não aceitação do término do relacionamento.

**Palavras-chave:** Gênero. Perseguição Obsessiva. Violência.

### **INTRODUÇÃO**

É de conhecimento geral que a violência contra a mulher está sendo muito debatida, juntamente com as questões de desigualdade de gênero e, recentemente o assunto da perseguição ou stalking por conta do acréscimo de um artigo, 147-A, na lei nº 14.132, que entrou em vigor em 1º de abril de 2021.

Este trabalho visa analisar o quanto a não aceitação do final do relacionamento pode vir a gerar perseguição e que com isso estabelece um contexto de violência e o quanto pode ser perigoso estar neste contexto.

Juntamente com a perseguição obsessiva, a questão da violência nos dias atuais, muitas vezes, podem passar despercebidos pela maioria, até mesmo pela vítima, pois alguns destes comportamentos agressivos já foram normalizados pela sociedade, o que provoca uma certa preocupação por conta dos riscos que essas violências causam.



## METODOLOGIA

Para a construção teórica deste trabalho, utilizou-se do método hipotético-dedutivo, mediante a realização de pesquisas bibliográficas em livros, textos e artigos provenientes da internet.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir de leituras e pesquisas sobre o tema, constatou-se que é possível dividir o tema perseguição ou stalking em vários tópicos, porém o ponto que irá ser tratado é quando o stalker e a vítima estavam em um relacionamento e houve um término, e nesse ponto pode-se ligar a violência .

Para conseguir compreender a violência doméstica contra a mulher, é necessário ponderar alguns aspectos históricos. Desde o início dos tempos, existe uma relação de poder entre os gêneros, sendo o homem, o maior detentor desse poder. Pois a mulher em sua grande parte era colocada na posição de submissa, em que apenas o homem tinha os direitos e isso perpetua nos dias atuais.

De acordo com Araújo (2008):

A violência de gênero produz-se e reproduz-se nas relações de poder onde se entrelaçam as categorias de gênero, classe e raça/etnia. Expressa uma forma particular de violência global mediatizada pela ordem patriarcal, que delega aos homens o direito de dominar e controlar suas mulheres, podendo para isso usar a violência.

É importante se considerar nesse aspecto o conceito de patriarcado. Sendo esse a dominação masculina sobre a mulher tanto em ambiente domiciliar quanto em outras organizações, por exemplo, política e cultura, ou seja, a função da mulher é subalterna a função do homem na sociedade em vários aspectos tanto economicamente e profissionalmente quanto fisicamente ou emocionalmente. Nesse cenário Maria Azevedo (1985, p. 47) define o patriarcado como:

O patriarcado pode ser compreendido como um sistema que propicia a desigualdade hierárquica dos sexos através de idéias e valores que fundamentam a dominação do homem sobre a mulher. É um sistema cuja finalidade consiste em manter a supremacia do homem 'através de dois artifícios básicos: afirmar a superioridade masculina e reforçar a inferioridade correlata da mulher'.

No que se refere à violência doméstica contra a mulher é notado que a mulher que sofreu violência, muitas vezes, nem tem consciência, pois está naturalizado de que a



violência em relacionamentos se resume a agressões físicas ou agressões sexuais. Porém atos violentos podem ser muito mais sutis e tolerados pelas pessoas. Em uma cultura na qual atos violentos ou opressivos são romantizados como demonstrações de afeto, muitos podem ver tais atos como provas de amor.

O abuso nas relações pode incluir a violência física, mas também pode incluir, por exemplo, a violência psicológica, sexual, moral e patrimonial. A violência psicológica e a moral estão intimamente ligadas, ocorrem por meio de assédio, ofensa, intimidação ou humilhação. Já a violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos bens da vítima.

É fundamental se ter consciência que a violência contra a mulher se organiza na história a partir do lugar que a cultura atribui ao papel do homem e da mulher na sociedade. Essa violência parte de uma organização através dos tempos fundada em uma cultura “machista” na qual tanto homens quanto mulheres são vítimas desse processo.

Tendo entendido a violência doméstica contra a mulher, como um processo, é imprescindível que neste instante compreenda-se a questão da perseguição ou stalking, pois se for levado em consideração que o perseguidor não aceitou o final do seu relacionamento com a vítima, pode-se então refletir que o mesmo queira algo da vítima, tanto reatar o relacionamento quanto algum tipo de vingança por conta do término.

O stalking ou a perseguição ocorre quando alguém se comporta repetidamente de maneira invasiva e intimidadora em relação à uma pessoa específica, a vítima portanto costuma se sentir incomodada ou teme pela sua segurança. O autor do stalking tenta impor algum tipo de contato ou comunicação com outra pessoa que não é esperado ou desejado por ela, o que tende a tornar a situação confusa e constrangedora para a vítima. O stalking tende ser visto como aquele estereótipo da pessoa que fica seguindo e observando a outra no meio da rua, porém esse ato pode tomar várias formas, tais como através de telefonemas, e-mails, cartas, mensagens de aplicativos ou monitorando a vida da vítima de alguma forma. Em casos mais graves, o autor do stalking pode danificar propriedades da vítima, invadir a sua casa, processá-la sem que a mesma tenha cometido algum crime, fazer ameaças explícitas ou se engajar em violência física.

Pesquisas mostraram, por exemplo, que as vítimas que eram parceiras íntimas de seus perseguidores estão mais propensas a correr risco de danos. Nos Estados Unidos, dois



terços das mulheres são vítimas e 4 em cada 10 do sexo masculino foram perseguidos por ex-parceiros íntimos, tornando este grupo o mais provável de ser perseguido (CHURCHER; NESCA, 2013, p. 100). Já no Brasil, se observa em boletins de ocorrências e também nos órgãos que atuam diretamente no acolhimento das mulheres que sofreram violência por parte de companheiros ou ex-companheiros a partir de seus relatos, a não aceitação do término do relacionamento como uma das principais causas de violência e perseguição à vítima.

No que diz respeito às leis, a justiça já criou mecanismos para defender as vítimas tanto da violência doméstica quanto da perseguição obsessiva.

Segundo Ribeiro (2010), foi por volta dos anos 80, após reivindicações feministas que se começou a produzir estudos científicos sobre a violência doméstica e a necessidade de criar políticas públicas para atender às mulheres vítimas, pois de acordo com Angelim e Diniz (2009), anteriormente o Estado não intervinha nesses conflitos familiares, entendia que deveriam ser resolvidos em casa, sendo então negligenciados pelos órgãos públicos. Em 2002 a violência contra a mulher passa a ser considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) um grave problema de saúde pública, uma violação dos direitos humanos. No Brasil, porém somente em 7 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei Maria da Penha, ela cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro.

Já no que se refere à perseguição obsessiva ou stalker, foi criada a Lei nº 14.132, sancionada em 31 de março de 2021, acrescenta o artigo 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Código Penal, para prever o crime de perseguição; e revoga o artigo 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, da Lei das Contravenções Penais.

No Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, já detinha um artigo, art. 147, referente às ameaças tanto por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico. Então, recentemente o art. 147-A, refere-se a perseguição, que declara o seguinte:

Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. (Lei nº 14.132, de 2021)

Portanto, o ato de perseguição ou stalker, no Brasil, foi considerado crime, com penalidade de reclusão de 6 meses a 2 anos e multa.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista disso, percebe-se que o confronto contra à violência doméstica em conjunto com a desigualdade de gênero em partes já alcançou notáveis progressos, apesar disso é essencial uma mudança de cultura, pois se esses problemas da sociedade atual não forem abordados como um sintoma da história e, por conseguinte, tratados desde a origem, eles continuarão existindo.

As leis, presentes nesse resumo, foram essenciais serem criadas, porém punir o sujeito sem responsabilizá-lo e conscientizá-lo de que não existe nenhum tipo de submissão, nem a que se arrastou culturalmente pela história, a desigualdade de gênero, não mudará o contexto em que se vive atualmente.

Ademais, os homens que cometem atos violentos, sejam perseguidores, patológicos ou não, também devem ser assistidos pois fazem parte do contexto da violência doméstica contra a mulher e se não for olhado para esses sujeitos não se está olhando para todo o contexto. Portanto, faz-se necessário que não se tenha, unicamente, um meio no qual apenas as mulheres do âmbito da violência doméstica sejam amparadas, e sim, todos os sujeitos (família) envolvidos no processo e nas consequências da violência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANGELIM, F. P., DINIZ, G. R. S. (2009). **O pessoal torna-se político: o papel do Estado no monitoramento da violência contra as mulheres**. Revista Psicologia Política, 9 (18), 259-274. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v9n18/v9n18a06.pdf> Acesso em 15 jul. 2021.
- ARAÚJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psicol. Am. Lat.**, México, n. 14, out. 2008. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1870-350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso) Acesso em 12 jul. 2021.
- CHURCHER, Frances; NESCA, Marc. Risk Factors for Violence in Stalking Perpetration: A Meta-Analysis. **FWU: Journal of Social Sciences**, University of Calgary, Alberta, Canada, v. 7, n. 2, p. 100-112, jul/2013. Disponível em: [http://sbbwu.edu.pk/journal/FWU%20Journal%20Vol.7,%20No.2/1.\\_Risk\\_Factors\\_for\\_Violence-2%5B1%5D%20\(1\).pdf](http://sbbwu.edu.pk/journal/FWU%20Journal%20Vol.7,%20No.2/1._Risk_Factors_for_Violence-2%5B1%5D%20(1).pdf) Acesso em 10 jul. 2021.
- RIBEIRO, M. (2010, junho). **Movimento feminista na fonte dos centros de combate à violência contra mulheres**. Anais do Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, Londrina, PR, Brasil, 1. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/5.MonicaDias.pdf> Acesso em 15 jul. 2021.
- SAFFIOTI, Heleith I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 1º ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 151.